



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 036, de 25 de Setembro de 2020.



DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS- PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI Nº 031, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-FORMAÇÃO A PROFISSIONAIS VINCULADOS AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei, objetiva principalmente, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-formação a profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, aderindo ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde – PEPISUS. Além disso, busca abrir crédito adicional especial para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, objetivando a correta contabilização das despesas decorrentes da concessão das bolsas. Ademais, deve-se também ao fato de não constar na Lei Orçamentária Anual a respectiva previsão, bem como por não estar previsto na LDO – 2020 e no PPA – 2018 a 2021, que deverão ser alterados.

Em razão disto, submetemos o Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público à população, e ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ecoporanga-ES, especialmente no aumento na capacidade de atendimento à população, uma vez que esses profissionais irão atuar nas equipes de Estratégia da Saúde da Família – ESF.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

PROTOCOLO 3602/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30 SET. 2020 às 11:40h

MBalle
Funcionário

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-FORMAÇÃO A PROFISSIONAIS VINCULADOS AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga**, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-formação a profissionais vinculados ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, aderindo ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde – PEPISUS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ecoporanga/ES, para o exercício de 2020, no valor de **R\$ 35.595,00** (Trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objetivando a correta contabilização das despesas decorrentes do artigo anterior, através das seguintes dotações:

100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
100001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
100001.10	Saúde		
100001.10301	Atenção Básica		
100001.103010020	ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO		
100001.1030100202.065	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF		
33901800000	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	22140000000	35.595,00
Total			35.595,00

Fonte de Recursos:

22140000000-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

Art. 3º Serão utilizados como fontes de recursos para abertura do crédito adicional especial definido no artigo anterior, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme definido no inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Os créditos adicionais especiais definidos nesta Lei serão abertos através de Decreto do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei Municipal n.º 1.859/2017 (Plano Plurianual 2018 - 2021), Lei Municipal n. 1.933/2019 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) e Lei Municipal n. 1.950/2019 (LOA – Lei Orçamentária Anual).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 036, de 25 de Setembro de 2020.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS- PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 031, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-FORMAÇÃO A PROFISSIONAIS VINCULADOS AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, objetiva principalmente, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-formação a profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, aderindo ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde – PEPISUS. Além disso, busca abrir crédito adicional especial para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objetivando a correta contabilização das despesas decorrentes da concessão das bolsas. Ademais, deve-se também ao fato de não constar na Lei Orçamentária Anual a respectiva previsão, bem como por não estar previsto na LDO – 2020 e no PPA – 2018 a 2021, que deverão ser alterados.

Em razão disto, submetemos o Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público à população, e ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ecoporanga-ES, especialmente no aumento na capacidade de atendimento à população, uma vez que esses profissionais irão atuar nas equipes de Estratégia da Saúde da Família – ESF.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE REGIÃO NORTE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR NORTE

RESOLUÇÃO N°024/2019.

A Comissão Intergestores Regional da Região Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução n.129 do CGR São Mateus, de 05 de maio de 2012 e homologada por Resolução n. 097/2012 de 31 de maio de 2012, em reunião realizada em 04.05.2012.

Considerando reunião Ordinária realizada em 19 de julho de 2019, no Auditório da MULTIVIX, São Mateus,

Considerando o Plano Estadual de Modernização e Inovação do SUS – Saúde em Rede apresentado pelo ICEPI, constituído pelos seguintes componentes:

- I – Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde;
- II – Programa de Reestruturação do Subsistema de Atenção Ambulatorial em Saúde;
- III – Programa de Qualificação da Gestão do SUS;

Considerando o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art.1º - Validar a Proposta dos valores das bolsas vinculadas ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde com as seguintes referências:

- I - Bolsa de Formação para **médicos** integrantes da estratégia de Provimento do Programa de Qualificação da **Atenção Primária no valor de R\$ 11.865,00** (Onze mil oitocentos e sessenta e cinco reais) a serem repassadas diretamente pelos municípios participantes;
- II - Bolsa de Formação para equipe multiprofissional integrantes da estratégia de Provimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a serem repassadas diretamente pelos municípios participantes;
- III - Bolsa de Pesquisa científica e tecnológica no valor de teto R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para médicos residentes a serem repassadas diretamente pelos municípios participantes;

Art. 2º - O Processo de adesão aos componentes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, será individual em advento aos Chamamentos Públicos aos municípios.

Art. 3º - Encaminhar à CIB Estadual para homologação;

Art. 4º - Revogar as disposições em contrário.

São Mateus/ES, 19 de julho de 2019.

Gleikson Barbosa dos Santos
SRS da Região Norte
Coordenador/CIR NORTE



LEI COMPLEMENTAR Nº 909, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA

E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Art. 1º Fica instituído o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi, unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012, e como Escola de Governo em Saúde, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Compete ao ICEPi atuar nas áreas de interesse do SUS sobre:

- I - formação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS;
- II - educação permanente;
- III - integração entre ensino, serviço e comunidade;
- IV - pesquisa científica e inovação tecnológica;
- V - dimensionamento, provimento e fixação de profissionais da saúde;
- VI - tecnologia da informação e comunicação para a saúde; e
- VII - formação e qualificação dos trabalhadores da saúde de nível médio.

Art. 3º São finalidades do ICEPi:

- I - a formulação e proposição de políticas nas suas áreas de atuação;



- II** - o fortalecimento das capacidades operacional, tecnológica e gerencial da SESA e das Secretarias Municipais de Saúde;
- III** - o desenvolvimento de programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas e multiprofissional e de pós-graduação;
- IV** - a organização dos campos de práticas no âmbito dos serviços de saúde públicos e complementares;
- V** - a promoção, o incremento e a difusão da inovação científica e tecnológica em saúde;
- VI** - a manutenção de redes e laboratórios de pesquisa;
- VII** - o desenvolvimento de programas de concessão de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo à Inovação, Pesquisa científica e tecnológica e de Formação;
- VIII** - o estímulo à incorporação de práticas em saúde referenciadas nas necessidades sociais, ambientais, epidemiológicas, clínicas e de gestão do SUS;
- IX** - a criação de soluções em tecnologias da informação e comunicação para dar suporte no cuidado, na atenção em saúde e na gestão do SUS;
- X** - a política de estímulo, desenvolvimento e gestão dos sistemas informatizados, dos bancos de dados e da informação em saúde em nível estadual;
- XI** - a elaboração de estudo de dimensionamento da força de trabalho no SUS com o diagnóstico permanente das necessidades de formação, de aperfeiçoamento e de provimento profissionais de saúde para o Estado e municípios;
- XII** - a realização de acordos de cooperação e intercâmbio com outras instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com vistas à consecução das competências previstas no art. 2º; e
- XIII** - o incentivo ao desenvolvimento e à modernização do complexo produtivo e do parque tecnológico da saúde.

Art. 4º O ICEPi é composto pela estrutura de cargos a ser definida por meio de decreto e compatibilizada com o organograma da SESA, não implicando a criação de novos cargos na estrutura ou incremento de despesa de pessoal com cargos comissionados ou funções gratificadas, observando o limite atual de composição de cargos.

Art. 5º O plano de desenvolvimento institucional, o regimento escolar, o projeto político-pedagógico e os regulamentos dos programas de pós-graduação e de residências serão editados por ato do titular do ICEPi.



DO SUBSISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA-SAÚDE

Art. 6º Fica instituído o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde – iNova-Saúde, sob a coordenação do ICEPi.

Parágrafo único. O iNova-Saúde constitui-se como espaço regional de articulação e integração dos sistemas nacionais de educação e de ciência, tecnologia e inovação com o SUS.

Art. 7º O iNova-Saúde disporá de:

I - Colegiado Gestor;

II - Secretaria Executiva.

§ 1º O Colegiado Gestor é a instância de gestão participativa do Subsistema e será composto por até 12 (doze) membros titulares, assegurada a representação da SESA, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional – SECTI, das Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas, do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo e do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º Poderão ser convidadas outras entidades ou personalidades, indicadas pelos membros do Colegiado Gestor, para participarem como membros honorários com direito a voz, sem direito a voto.

§ 3º A Secretaria Executiva do iNova-Saúde será designada por ato do Secretário de Estado da Saúde e será responsável pela coordenação dos trabalhos e apoio técnico-administrativo do Colegiado Gestor.

Art. 8º São atribuições do Colegiado Gestor:

I - assistir a SESA na elaboração das políticas e diretrizes específicas no tocante ao desenvolvimento da Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação no SUS;

II - definir agenda estratégica de pesquisas aplicadas em consonância com as prioridades do SUS, orientada para as necessidades da população;

III - opinar sobre critérios e procedimentos de concessão de bolsas; e

IV - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação dos programas e projetos executados no âmbito do iNova-Saúde.

Art. 9º O Estado, por meio do ICEPi, incentivará o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores no âmbito da gestão estadual do SUS por meio dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.973, de 2004, e na Lei Complementar Estadual nº 642, de 2012.



DO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E

EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 10. Fica criado o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, a seguir denominado PEPiSUS, como instrumento de incentivo à produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, à pesquisa em serviço e à geração de inovações em ambientes produtivos do setor da saúde.

Art. 11. O PEPiSUS apoiará projetos e atividades desenvolvidas no escopo da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde previstas no âmbito do iNova-Saúde, por meio da concessão de bolsas das seguintes modalidades e respectivas atividades principais:

I - Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo à Inovação: vinculada a projetos que promovam a inovação ou que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e aos serviços de saúde, sendo:

a) Inovação Tecnológica;

b) Extensão;

II - Bolsa de Pesquisa Científica e Tecnológica: vinculada a projetos que contribuam para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;

III - Bolsa de Formação: vinculada a projetos que estimulem o desenvolvimento de habilidades e competências, sendo:

a) Formação Técnica;

b) Residências em Saúde;

c) Aperfeiçoamento;

d) Pós-graduação;

IV - Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento: vinculada a atividades que utilizem ferramentas de ensino-aprendizagem na indução à construção do conhecimento, sendo:

a) Atividade Docente-assistencial: Supervisão, Preceptoria e Tutoria;

b) Orientação Acadêmica e Científica.

Parágrafo único. Os Programas e Projetos beneficiados com quaisquer modalidades de bolsa prevista no *caput* deste artigo deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento e cronograma de atividades.

Art. 12. A fixação de valores, número de bolsas e critérios de seleção serão definidos em ato da SESA e fixados individualmente nos atos de instituição de cada projeto de estudo, pesquisa, desenvolvimento ou extensão.



Art. 13. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida nesta Lei Complementar não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. Nos programas que tenham duração superior a 11 (onze) meses, fica garantido o gozo de trinta dias, contínuos ou fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, de descanso das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico ao qual esteja vinculado, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares, de pesquisa ou de desenvolvimento não cumpridas durante o respectivo período.

Art. 14. O pagamento das bolsas de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa, independente da modalidade.

Art. 15. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas do PEPiSUS serão desenvolvidas exclusivamente dentro dos critérios definidos no respectivo projeto.

§ 1º Os projetos serão instituídos no âmbito do ICEPi e executados em função de editais ou de livre designação de pesquisadores e ainda por meio de termos de cooperação ou convênios com órgãos ou entidades do Governo Federal ou Estadual, Secretarias estaduais ou municipais, Fundações de Amparo à Pesquisa estaduais ou outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2004, e demais normas aplicáveis.

§ 2º A SESA designará profissionais de reconhecido saber para a coordenação, supervisão e avaliação dos projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PEPiSUS.

§ 3º Poderão concorrer aos Editais de Bolsa servidores ou não, cidadãos domiciliados ou não no Estado do Espírito Santo, brasileiros ou estrangeiros, desde que atendam aos requisitos do Edital e respectivos projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão.

§ 4º Os órgãos e entidades previstos neste artigo são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ao ICEPi ou diretamente aos pesquisadores a eles vinculados, conforme previsto no plano de trabalho aprovado.

§ 5º A vigência dos instrumentos jurídicos a que se refere este artigo deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

Art. 16. O PEPiSUS será submetido à gestão da SESA, por meio do ICEPi, aos quais competem a publicação de normas complementares.



Parágrafo único. Municípios conveniados com o ICEPi poderão desenvolver programas de formação, pós-graduação e residências próprios, bem como conceder bolsas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente a título de ações e serviços públicos de saúde, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 18. A estrutura do ICEPi será definida por decreto mediante a extinção ou a transformação de cargos atuais da SESA sem que impliquem em aumento de despesas.

Art. 19. Cabe à SESA emitir normas regulamentares do iNova-Saúde, estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de abril de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DIO de 30/04/2019.

Edital ICEPi Nº 010/2020

HOMOLOGAÇÃO FINAL DA ADESÃO DE MUNICÍPIOS AO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS SOLICITADAS DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, mediante os termos do Edital ICEPi 010/2020 e seus anexos, em especial a cláusula terceira, item 3.1, alínea “a” do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO FINAL** das adesões dos municípios ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS –, com os respectivos números de vagas disponibilizadas conforme indicadas pelos municípios no ato da adesão, por categoria profissional.

1. Ficam homologadas as adesões dos municípios ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS, bem como o número de vagas de profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas indicadas pelos gestores municipais no ato da adesão, conforme o Anexo I deste termo de homologação.

Vitória, 07 de agosto de 2020.

Fabiano Ribeiro dos Santos

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde



Anexo 1

Municípios homologados e respectivos números de vagas solicitadas por categoria profissional

REGIÃO NORTE

MUNICÍPIO	MÉDICOS	ENFERMEIROS	CIRURGIÕES-DENTISTAS	TOTAL
Água Doce do Norte	01	0	0	01
Barra de São Francisco	05	0	0	05
Boa Esperança	01	0	0	01
Conceição da Barra	0	0	0	0
Ecoporanga	05	0	0	05
Mucurici	0	0	0	0
Pedro Canário	0	0	0	0
Pinheiros	01	0	0	01
Ponto Belo	0	0	0	0
Vila Pavão	02	0	0	02

REGIÃO CENTRAL -

MUNICÍPIO	MÉDICOS	ENFERMEIROS	CIRURGIÕES-DENTISTAS	TOTAL
Água Branca	02	0	0	02
Alto Rio Novo	01	0	0	01
Baixo Guandu	02	0	01	03
Colatina	0	0	0	0
Governador Lindenberg	0	0	0	0
João Neiva	01	0	0	01
Linhares	06	02	02	10
Pancas	0	0	0	0
São Domingos do Norte	02	0	0	02
São Gabriel da Palha	0	0	0	0

REGIÃO METROPOLITANA

MUNICÍPIO	MÉDICOS	ENFERMEIROS	CIRURGIÕES-DENTISTAS	TOTAL
Cariacica	01	0	0	01
Conceição do Castelo	0	0	0	0
Domingos Martins	02	0	0	02
Fundão	01	0	0	01
Itarana	03	0	0	03
Santa Maria de Jetibá	01	0	0	01
Santa Teresa	02	0	0	02
Serra	17	05	0	22
Viana	0	0	0	0
Vila Velha	0	0	0	0
Vitória	0	0	0	0



REGIÃO SUL

MUNICÍPIO	MÉDICOS	ENFERMEIROS	CIRURGIÕES-DENTISTAS	TOTAL
Alegre	0	0	0	0
Alfredo Chaves	02	0	0	02
Anchieta	0	0	02	02
Apiacá	0	0	0	0
Atílio Vivacqua	05	0	0	05
Cachoeiro de Itapemirim	07	0	0	07
Castelo	0	0	02	02
Dores do Rio Preto	01	0	0	01
Ibitirama	01	0	0	01
Itapemirim	0	0	0	0
Iúna	0	0	0	0
Jerônimo Monteiro	0	0	0	0
Mimoso do Sul	05	04	04	13
Muniz Freire	03	0	0	03
Muqui	02	01	0	03
Presidente Kennedy	0	0	0	0
Rio Novo do Sul	01	0	0	01
Vargem Alta	0	0	01	01



ORDEN DE SERVIÇO SUBSER Nº 155, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 62-D, III, "d" do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo nº 86026720;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada, de ofício, a inscrição estadual nº **110.007.18-2**, do produtor rural **LAZARO SANTANA**, situado à Rua Jose Antonio Santana, Nº 14, Cachoeiro De Itapemirim, ES, com base no art. 62-D, III, "d" do RICMS/ES, em virtude de o produtor não haver formalizado o pedido de cancelamento, em razão de transmissão de propriedade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 5 de agosto de 2019.

SERGIO PEREIRA RICARDO
Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 512688

ORDEN DE SERVIÇO SUBSER Nº 156, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

Cancela inscrição estadual do cadastro de contribuinte do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002; e

Considerando o disposto no art. 62-D, III, "a" do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo nº 85942359;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada, de ofício, a inscrição estadual nº **083.515.60-7**, do contribuinte **JEP ASSESSORIA E COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI**.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 5 de agosto de 2019.

SERGIO PEREIRA RICARDO
Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 512691

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -**RESUMO DO CONTRATO Nº 138508**

CONTRATANTE: BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA, com fundamento no art. 87, caput do RSFB e art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 - Processo nº 12010-3 e Inexigibilidade de Licitação nº 053/2019.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção, suporte técnico, atualização e evolução de versão, serviços de consultoria e treinamento, por demanda, do produto iWorkPlace Application Platform (IWP).

VALOR GLOBAL: R\$ 881.993,00.

PRAZO: 60 meses a contar da data de assinatura do Contrato.

Vitória, ES, 06/08/2019.

GEACO/COCAP

Protocolo 512543

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG - SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, REFERENTE AO IPG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Nº 126384.

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ZETRASOFT LTDA.

OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência, a contar de 08/08/2019 e a terminar em 25/09/2020.

Vitória, ES, 02/08/2019.

GEACO/COCAP

Protocolo 512733

Secretaria de Estado da Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 059-R, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e tendo em

vista o que consta do processo nº 86806297/2019/SESA, e,

CONSIDERANDO

os incisos III e V do art. 200 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao SUS a formação de recursos humanos e o incremento ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação;

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde;

a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, cria o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

o art. 8º, inciso II, e Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 109, de 22 de julho de 2019, aprovam as bases do Programa de Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde; e

a necessidade de aprimorar a governança regional, com vistas a garantia do acesso e da resolutividade a partir das ações da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

RESOLVE

Art.1º - FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, a ser denominado Qualifica-APS.

Parágrafo único - O Qualifica-APS consiste num conjunto de iniciativas que visam a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que favoreçam o

acesso, a equidade, a eficiência clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social.

Art.2º - O Qualifica-APS tem os seguintes objetivos:

I - ampliar a cobertura e a resolutividade da Atenção Primária à Saúde com foco na Estratégia de Saúde da Família, fortalecendo a prestação de serviços nesse nível de atenção;

II - efetivar a política de educação permanente por meio da integração ensino-serviço, proporcionando a formação de profissionais de saúde para atuação no SUS;

III - cooperar com o provimento de profissionais de saúde em regiões com dificuldade de fixação, com a finalidade de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

IV - promover a integração entre a Atenção Primária e a Vigilância em Saúde, fortalecendo o planejamento em saúde;

V - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS;

VI - promover o uso intensivo da tecnologia da informação na gestão das políticas públicas, no processo de trabalho dos profissionais e no cuidado dos cidadãos; e

VII - colaborar com o fornecimento de infraestrutura tecnológica, assistência técnica, suporte, treinamento e serviços de Tecnologia da Informação, que possibilitem a implantação e a manutenção de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde - UBS dos municípios do Espírito Santo, assim como o uso de outros sistemas de informação em saúde.

Art.3º - São componentes do Qualificação-APS:

I - Formação em saúde: a oferta de Programas de Residências de Medicina e Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, de atividades docente-assistenciais, de desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, na modalidade de formação em serviço;

II - Provimento e Fixação de Profissionais: a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos recrutamento, formação, remuneração e supervisão.

III - Informação em saúde: a disponibilização, implantação, treinamento e uso do prontuário eletrônico, e de aplicações nas áreas de Vigilância em Saúde e Regulação Ambulatorial, dentre outras que possam vir a ser desenvolvidas;

IV - Apoio Institucional: a qualificação da gestão municipal por meio de apoio institucional para

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de Agosto de 2019.

organização dos serviços locais e sua integração em Rede de Atenção e Vigilância à Saúde; e

V-Infraestrutura tecnológica: o desenvolvimento de política e programa de informatização das Unidades Básicas de Saúde do Estado do Espírito Santo, envolvendo inclusive a aquisição e manutenção de equipamento computacional, com os seus acessórios e dispositivos complementares, em quantidade suficiente para todos os ambientes de cuidado e acolhimento.

Art.4º - A participação dos municípios no Qualifica-APS ocorrerá mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo único. O termo de adesão de que trata o caput será disponibilizado no site da SESA e deverá prever detalhadamente as responsabilidades do município aderente.

Art.5º - O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI fica responsável pela edição de atos complementares e pelo estabelecimento de instrumentos para a consecução do Qualifica-APS.

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 06 de agosto de 2019

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 512548

PORTARIA Nº 408-S, DE 06 DE AGOSTO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SSAFAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria SESA nº 036-R, de 30/06/2015, e tendo em vista o que do processo nº 80929486/2018/SESA,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR, nos termos do art. 252, § 4º da Lei Complementar 46/94, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, junto à Corregedoria da Secretaria de Estado da Saúde, em desfavor do servidor público **ORLANDINO LOPES FERREIRA**, Técnico em Radiologia, nº funcional 2832011, vínculo 02, efetivo, lotado no Hospital Doutor Dório Silva - HDDS, por não ter apresentado certificado de conclusão de curso de Técnico em Radiologia, conforme consta nos autos do processo 80929486 e estabelece o artigo 251, da Lei Complementar Nº 046/1994.

Art.2º - DETERMINAR que a Comissão Processante, a que couber a apuração por distribuição do Corregedor, cumpra o disposto no item precedente e notifique o servidor da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Vitória 06 de agosto de 2019

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 512568

PORTARIA Nº 410-S, DE 06 DE AGOSTO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 86195069/2019/SESA,

RESOLVE

Art.1º - CESSAR OS EFEITOS, da portaria nº 350-S, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/06/2019, que designou **LUCIANE ALVES MARINHO**, nº funcional 2727234, para responder pelo cargo de

PORTARIA Nº 411-S, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e tendo em vista o que consta do processo nº 83472525/2018/SESA,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR a Portaria 399-S, de 09 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial de 10/10/2018, referente à designação de servidores, para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, da Secretaria de Estado da Saúde, para excluir e incluir as servidoras abaixo relacionadas:

	FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
EXCLUIR	MEMBRO	PATRICIA PERIM ALVES DE SOUZA	390255
INCLUIR	MEMBRO	RENATA DE SOUZA PICOLI CALLEGARI	3452530

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os seus efeitos em 12 de julho de 2019.

Vitória 06 de agosto de 2019

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 512589

PORTARIA Nº 409-S, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 86589415/2019/SESA,

RESOLVE

DESIGNAR, na forma de Decreto 2924-R, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial de 29/12/2011, **CLEYDSON RENATO DIRCEU**, nº funcional 3121941, estatutário, ocupante do cargo de Técnico em Órtese e Prótese, para substituir **ADRIANA GIMENEZ MASCARENHAS**, nº funcional 3708551, no cargo Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Prótese e Órtese, referência QC-01, do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, da Secretaria de Estado da Saúde.

Motivo do Afastamento	Período	Período Aquisitivo
Férias	29/07/2019 a 12/08/2019	2017/2018

Vitória 06 de agosto de 2019

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 512575

PORTARIA Nº 412-S, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 76880222/2017/SESA,

RESOLVE

Art.1º - ALTERAR, a portaria nº 160-S, de 18 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/04/2018, que designou servidores, para compor a **COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DO HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, da Secretaria de Estado da Saúde, para excluir e incluir conforme descrito abaixo:

	FUNÇÃO	NOME	CARGO	Nº FUNCIONAL
EXCLUIR	PRESIDENTE	RITA DE CÁSSIA VICTOR BINDES	ENFERMEIRO	522251
	MEMBRO	LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA CYRILLO	PSICÓLOGO	1566091
INCLUIR	PRESIDENTE	FELIPE TEIXEIRA SALES	ENFERMEIRO	3553493
	MEMBRO	RITA DE CÁSSIA VICTOR BINDES	ENFERMEIRO	522251

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE, CNPJ 27.080.605/0025-63, neste ato representado por Fabiano Ribeiro dos Santos, Diretor Geral do Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, com endereço na rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29.050-260, Vitória-ES, e o MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado por ELIAS DAL'COL, Prefeito Municipal, com endereço na Fazenda Jaqueline, s/n, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, para Adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a adesão do Município de Ecoporanga-ES ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.
- 1.2 Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde visa aperfeiçoar profissionais de saúde em princípios e habilidades inerentes à Atenção Primária à Saúde, ampliar e qualificar o acesso aos serviços em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

- 2.1. O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2436 de 31 de agosto de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos municípios no componente de Provimento e Fixação de profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

- 3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pelo ICEPI/SESA em normativas específicas:
 - a) Realizar o pagamento da bolsa-formação aos profissionais participantes alocados no município, no valor pactuado entre a Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipais de Saúde em Comissão Intergestores Bipartite, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
 - b) O fluxo para processamento do pagamento, assim como a definição da documentação para formalização junto ao município, será indicada pelo município no qual o profissional desenvolverá suas atividades, no ato da apresentação do mesmo junto ao município.
 - c) acolher e receber aos profissionais participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde e demais pontos de

- atenção;
- d) inserir os profissionais participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;
 - e) manter durante a execução da estratégia de provimento do Programa as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família atualmente constituídas;
 - f) a substituição de profissionais apenas será permitida em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família constituídas no Município;
 - g) priorizar a alocação dos profissionais participantes do Programa nas equipes de Estratégia Saúde da Família/ equipes de atenção básica que haja vacância e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas;
 - h) quando na apresentação dos profissionais no Município deverá ser enviado pela Gestão Municipal a Declaração de Início das Atividades ao ICEPI, dentro do prazo estabelecido.
 - i) cadastrar os profissionais participantes no CNES e identificá-los na respectiva equipe de Estratégia de Saúde da Família/equipe de Atenção Básica que atuará, de acordo com orientações expedidas pela ICEPI/SESA no prazo máximo de 30 dias, a partir da apresentação do profissional no Município;
 - j) indicar uma referência na gestão municipal para o Programa e manter seus dados atualizados, assim como os dados do Município e do gestormunicipal;
 - k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos profissionais para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
 - l) fornecer condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
 - m) exercer, em conjunto com o supervisor e tutor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas para os profissionais participantes;
 - n) comunicar imediatamente ao ICEPI/SESA os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício;
 - o) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de profissional gestante;
 - p) garantir para a profissional gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal e demais exames complementares;
 - q) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde aos profissionais participantes, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social;
 - r) garantir ao profissional participante o acesso a sistemas que serão utilizados, tais como MOODLE, MV ambulatorial, entre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do ICEPI/SESA

4.1. Constituem obrigações do ICEPI/SESA:

- a) Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- b) seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Componente de Provimento e

Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;

- c) oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
- d) supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- e) monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- f) disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
- g) disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.

5. CLÁUSULA QUINTA – Das sanções

5.1. O Município que deixar de cumprir suas obrigações, estabelecidas conforme as regras do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado;

- a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas;
- b) decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, o ICEPI decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;
- c) não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas no prazo fixado na alínea anterior, o município poderá ser excluído ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
- d) na hipótese de que trata a alínea anterior, o profissional participante poderá ser remanejado para outro município;
- e) as irregularidades apuradas não eximem o ICEPI/SESA de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por ofício e correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no município quando do preenchimento do formulário de adesão.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.



7. CLÁUSULA SETIMA - Da rescisão

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 60 (sesenta) dias.

7.2 Em caso de rescisão, fica o município responsável pelo pagamento da bolsa do profissional participante enquanto o ICEPI/SESA não realizar a alocação a outro município.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

9. CLÁUSULA NONA - Das alterações

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da solução de controvérsias

10.1. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória/ES, 27 de Julho de 2020.

FABIANO RIBEIRO DOS SASNTOS

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde



ELIAS DAL'COL

Prefeito Municipal

Município de Ecoporanga